



## PORTARIAS

### PORTARIA 010/2021/SSPDS/CG

Determina Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar e nomeia Comissão Especial Processante e dá outras providências.

**O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, e considerando o recebimento de denúncia apresentada pelo Comandante da GCM, em face de integrante da Corporação,

#### RESOLVE,

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do GCM identificado no PAD 004/2021, por denúncia feita através do Ofício 009/2021, do Subcomandante da GCM, onde este relata ao Comandante que determinado GCM foi conduzido para Delegacia de Polícia Civil de Jataí GO, e atuado conforme Art. 14 do Estatuto do Desarmamento por Porte Ilegal de Arma de Fogo de uso permitido, e de consequência apurar a infração disciplinar e ou crime comum praticado por servidor vinculado à GCM e violação de dispositivos das Leis Municipais n.º 3936/2017 e 4226/2020 (Código de Ética e Disciplina da GCM de Jataí) e ainda violação a artigo da Lei Federal 10.826/2003, para afinal aplicar as penalidades cabíveis, e ou arquivar o procedimento, e para condução do procedimento nomeia a Comissão Especial Processante, que será composta pelos seguintes servidores públicos, estáveis:

**1. Presidente – SHIRLEI GRECOV MEDEIROS URIOSTE**, Brasileira, Servidora Pública estável, lotada na Secretaria de Educação do Município de Jataí, exercendo a função de Coordenadora de ensino fundamental, portadora da CIRG 3354245/SSP/GO e do CPF. 624.428.051-20 e Matrícula 5209;

**2. Vogal : LINDOLFO FREITAS FERREIRA**, Brasileiro, Servidor Público Estável, lotado na Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Jataí, portador da CIRG 5015606/SSP/GO e do CPF 005.792.851-70, Matrícula 10.372;

**3. Relator: ACÁCIO MICENA COUTINHO**, brasileiro, Procurador Municipal, Matrícula 5635, portador da CIRG 1388560/SSP/GO e do CPF 310.811.771-87 residente e domiciliado nesta cidade de Jataí – Goiás.

**Art. 2º** - A Comissão Especial Processante, ora nomeada terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da Ata de Instalação para conclusão dos trabalhos e emitir relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 dias, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de

Jataí.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Jataí, na sede da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social de Jataí, aos 29 dias do mês de Julho do Corrente ano de 2021.

**JUVERCI FELÍCIO VIEIRA**  
CORREGEDOR GERAL DA GCM

### PORTARIA N.º 172/2021 SEFAZ-PMJ, DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o(a) servidor(a) Paula Raquel de Queiroz Soares, inscrito no CPF sob nº 032.241.994-82, que exerce o cargo de Assessor Executivo da Secretária de Desenvolvimento Econômico, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 185/2021 consequência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**, tem como objeto a locação de um imóvel, situado na Rua Veriano de Oliveira Lima, n. 1.233, 1.237 e 1.239, Setor Vila Santa Maria, com destino para o funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Casa do Empreendedor. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiras pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

**Artigo 3º** - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as

penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

**Artigo 4º** - Esta Portaria n.º 172/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 20 dias do mês de julho do ano de 2021.

**VALTER PEDRO CARDOSO**  
Gestor e Ordenador de Despesas  
Decreto nº 038/2021

**PORTARIA N.º 176/2021 SEFAZ-PMJ, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

“Nomeia o Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o(a) servidor(a) **JOÃO JAJAH DIOLINO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 008.571.391-00, que exerce o cargo de Gerente do Patrimônio, para exercer a função de Gestor do **Contrato 023/2019**, consequências da modalidade de licitação tipo **Pregão Presencial nº 012/2019**, tem por objeto à contratação de pessoa jurídica especializada em seguros de veículos para segurar 32 (trinta e dois) veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Jataí. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

**Artigo 3º** - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da

Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Contrato 023/2019, dos Decretos nº 3261/2019 e 3557/2019, de 18 de janeiro de 2019.

**Artigo 5º** - Esta Portaria n.º 176/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 29 dias do mês de julho do ano de 2021.

**VALTER PEDRO CARDOSO**

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

Contratante

---

**PORTARIA N.º 177/2021 SEFAZ-PMJ, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

“Nomeia o Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o(a) servidor(a) **HILDA HELENA DO PRADO**, inscrito(a) no CPF sob nº 134.459.951-68, que exerce o cargo de Superintendente de Gestão de Pessoas, para exercer a função de Gestora dos Contratos :

• **158/2019**, consequência da modalidade de licitação tipo **Dispensa nº 019/2019**, tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização, planejamento e realização de Concurso Público.

• **525/2017**, consequência da modalidade de licitação tipo **Dispensa nº 048/2017**, tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de recrutamento de estagiários para complementar o quadro funcional de todas as Secretarias, Superintendência e Departamentos do Município e possibilitar um melhor desenvolvimento educacional ao corpo discente das instituições de ensino do município de Jataí – Goiás.

Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

**Artigo 3º** - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Contratos :

- 158/2019, do Decreto nº 3489/2019, de 22 de agosto de 2019.
- 525/2017, dos Decretos nº 2786/2017, de 28 de dezembro de 2017, e 3547/2019, de 18 de outubro de 2019.

**Artigo 5º** - Esta Portaria n.º 177/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 29 dias do mês de julho do ano de 2021.

**VALTER PEDRO CARDOSO**  
Gestor e Ordenador de Despesas  
Decreto nº 038/2021  
Contratante

#### PORTARIA N.º 178/2021 SEFAZ-PMJ, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia o Gestor dos Contratos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o(a) servidor(a) **JOSIMAR FERREIRA CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob nº 809.097.521-68, que exerce o cargo de Coordenador de Curso Profissionalizante, para exercer a função de **Gestor do Contrato 013/2019**, consequências da modalidade de licitação tipo **Credenciamento nº 001/2018**, tem por objeto credenciar Cartórios Extrajudiciais, para realização de Atos Notariais, atendendo as necessidades das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jataí-GO. Devendo o Gestor buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para

o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3º. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1º do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8º do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II

e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- folha de pagamento dos empregados individualizada;
- guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

**Artigo 2º** - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

**Artigo 3º** - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Contrato 013/2019, dos Decretos nº 3250/2019 e 3556/2019, de 03 de janeiro de 2019.

**Artigo 5º** - Esta Portaria n.º 178/2021 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 29 dias do mês de julho do ano de 2021.

**VALTER PEDRO CARDOSO**

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

Contratante

## AVISOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

O Município de Jataí, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão** na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, visando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestadoras de serviços de Transporte Escolar, com motorista e veículos do tipo: Ônibus, Micro-ônibus, utilitários ou similares, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da Zona Rural e professores do Município de Jataí-Goiás. Serão 44 (quarenta e quatro) linhas independentes distribuídas

em toda região do Município, conforme quantitativo e demais especificações constantes do Edital, disponível para download no site da Prefeitura.

**Data de abertura:** 12 de agosto de 2021 - às 08h30min.

**Site para participação:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br/](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/)

**Site:** [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br)

**Fone Licitações:** (64) 3632-8812

**Leticia Franco de Oliveira Silva**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

O Município de Jataí, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão** na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, visando a contratação de empresa para a execução do serviço de fornecimento de equipamentos e **materiais permanentes** destinados a atender a modernização do Banco de Alimentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme quantitativo e demais especificações constantes do Edital, disponível para download no site da Prefeitura.

**Data de abertura:** 13/08/2021 - às 13h30min.

**Site para participação:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br/](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/)

**Site da Prefeitura:** [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br)

**Fone Licitações:** (64) 3632-8812

**Gabriella Braga Melo**  
Pregoeira

## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Notifico a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação de recurso, em 30/07/2021, no valor de **R\$ 88.984,94 (Oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao **Contrato de Repasse 838410/2016** - Revitalização da Orla do Lago Bom Sucesso – firmado com o Ministério do Turismo.

**VALTER PEDRO CARDOSO**  
Secretário da Fazenda

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Notifico a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação de recurso, em 08/06/2021, no valor de **R\$ 249.369,96 (duzentos e**

**quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, referente ao **Convênio nº 891870/2019** – Fortalecimento da segurança das vias públicas do município de Jataí-GO, por meio da expansão do Sistema de Videomonitoramento – firmado com o Ministério da Justiça.

**VALTER PEDRO CARDOSO**  
Secretário da Fazenda

## CONVOCAÇÕES

### CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total pela empresa **DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, na entrega do item abaixo referente ao **Pregão Presencial nº123/2020**, restou-se necessário a convocação da colocada seguinte para o fornecimento do referido item. Sendo assim, convoco a respectiva empresa no quadro abaixo, para caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito abaixo quanto ao valor e às exigências do edital do **Pregão Presencial nº 123/2020**.

ITEM	NOME ITEM	EMPRESA	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO
345	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO - REF. TIPO:MONOCORDIL.	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	ZYDUS	12.000	UND	R\$ R\$ 0,262

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, apresentem suas manifestações para que possa atender a entrega do produto a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 28 de julho de 2021.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP 003/2021  
Gestor do FMS

### CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total pela empresa **VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, na entrega dos itens abaixo referente ao **Pregão Eletrônico nº 028/2020**, restou-se necessário a convocação da colocada seguinte para o fornecimento do referido item. Sendo assim, convoco a respectiva empresa no quadro abaixo, para caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito abaixo quanto ao valor e às exigências do edital do **Pregão Presencial nº 028/2020**.

ITEM	NOME ITEM	EMPRESA	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO
296	SELADORA ODONTOLÓGICA Manual 30 ou 40 cm com temporizador pode ser utilizada em vários tipos de aplicação, para selar plásticos filmes termosseláveis como PP e PE. Com design portátil, pode ser facilmente colocada em mesas, bancada etc. Bivolt ou 220V.	J E R COMERCIAL EIRELI	CRISTOFOLI	4	Und	R\$ 585,00

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, apresentem suas manifestações para que possa atender a entrega do produto a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 26 de julho de 2021.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP 003/2021  
Gestor do FMS

## DECISÕES

### DECISÃO

**Processo nº 16614/2021.**  
**CONTRATO Nº 1481/2020**  
**Pregão: 028/2020**

**Assunto:** Solicitação de desistência pela empresa VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao Item:

**Item 6: SELADORA ODONTOLÓGICA** Manual 30 ou 40 cm com temporizador pode ser utilizada em vários tipos de aplicação, para selar plásticos filmes termosseláveis como PP e PE. Com design portátil, pode ser facilmente colocada em mesas, bancada etc. Bivolt ou 220V.

Destarte, a empresa trouxe a conhecimento da administração, que no momento do preenchimento da proposta por equívoco cotou o produto errado, sendo assim solicita a desobrigação da entrega do referido item.

Consta dos presentes, que a empresa **VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, arrematou do **Pregão eletrônico nº 028/2020 o item 6- SELADORA ODONTOLÓGICA**, com a quantidade de 4 (quatro) unidades. Ocorre que ao elaborar a proposta cotaram o modelo errado, o item solicitado pede TEMPORIZADOR DE 30 mm e a proposta é com TEMPORIZADOR DE 25 MM tornando o item totalmente inexecutável, sendo assim solicitam a dispensa do fornecimento e cancelamento do item 6 da do PE nº028/2021.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Departamento de Compras na justificativa do procedimento e do Pregoeiro do Município,

sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir pelo deferimento do pedido de desistência do **item 6 do Pregão Eletrônico nº 028/2020**, contudo, com aplicação da penalidade de advertência nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, determino ainda a convocação/contratação com a próxima classificada.

Intime-se.  
Publique-se.

Jataí, 26 de julho de 2021.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 003/2021  
Gestor do FMS

### DECISÃO

**Processo nº 21260/2021.**  
**ARP Nº 017/2020 – SMS**  
**Pregão: 123/2020**

**Assunto:** Solicitação de desistência pela empresa DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, referente ao Item:

**Item 345:** Mononitrato de Isossorbida 40mg comprimido - Ref. Tipo: Monocordil.

Destarte, a empresa trouxe a conhecimento da administração que devido a Pandemia a distribuidora **ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA**, onde a empresa solicitante efetuou suas compras, entrou em falta do item 345, com isso se viu impossibilitada de entregar o objeto licitado.

Ressalta ainda não ser possível a manutenção e atendimento ao fornecimento de tal item, tendo em vista que não há qualquer prazo de retorno para disponibilidade para eles, sendo assim solicitou o **cancelamento definitivo do item 345**. Todavia as informações constantes do referido requerimento não têm o condão de descompromissar a fornecedora de suas obrigações, não podendo a administração municipal aguardar a resolução da celeuma. Logo, não existem elementos suficientes para desobrigar a empresa.

Principalmente, porque não existe exclusividade de fabricação do item que a empresa fornece a administração, podendo a empresa buscar outros fornecedores para a Manutenção do fornecimento para o município, logo, não existe justificativa legal para a desistência da empresa.

Soma-se a estes fatos que a empresa, conforme defesa anexa fora informada pela empresa fabricante no dia 12 de maio de 2021 e as OFs. N.º31 e 1118/2021 foram geradas dia 12 de janeiro e 12 de março de 2021 respectivamente, tendo a solicitação de cancelamento do item ocorrido apenas no mês de junho. Ou seja, tempo suficiente para tomar posse da informação e informar à Administração, o que não ocorrera.

Configura-se no caso em tela, inexecução parcial do

contrato, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas no contrato ou ata de registro de preços. Além disso, por força de lei e contratual, a licitante vencedora tem a obrigação de substituir o bem fornecido.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Departamento de Compras na justificativa do procedimento e do Pregoeiro do Município, sob a orientação da Consultoria Técnica desta Secretaria, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir pelo deferimento do pedido de desistência do **item 345 da Ata de Realização do Pregão Presencial nº 123/2020** - Sessão nº 001-SMS, todavia, com aplicação de multa de 20% sobre o valor total remanescente do item solicitado, nos termos do **item 12.1.2, do Edital**, a empresa deverá ser sancionada pela sua inexecução contratual, totalizando **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)**. Caso existam créditos em nome da empresa, perante esta Secretaria, os pagamentos deverão ser descontados dos valores da multa imposta, até a sua satisfação integral, outrossim, caso não existam créditos inscritos, deverão os autos serem encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para procedimento de inscrição do débito na dívida ativa municipal, para posterior execução fiscal.

Intime-se.  
Publique-se.

Jataí, 28 de julho de 2021.

**AMILTON FERNANDES PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 003/2021  
Gestor do FMS

## RESOLUÇÕES

**Resolução nº 16/2021- CMS**

**Jataí, 12 de maio de 2021.**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, asseguradas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

**1.** Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição e dá outras providências Federais para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos

de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e;

**2.** Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que trata do prazo de até 30 de março do ano seguinte para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios enviem o Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar;

**3.** Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e;

**4.** Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, dispondo sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências, e;

**5.** Considerando o artigo 99º do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, que estabelece que o relatório anual de gestão deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP, e;

**6.** Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**7.** Considerando a Portaria GM/MS nº 548 de 12 de abril de 2019 que Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) em Jataí;

**8.** Considerando a Resolução CMS/Jataí nº 03 de 28 de fevereiro de 2018 que entre outras disposições, aprova o Protocolo de Dispensação de Dietas Especiais;

**9.** Considerando a Resolução Ad Referendum nº 09/2021 que retorna para ajustes o RAG 2020;

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a Resolução Ad Referendum nº 09/2021 que envia para ajustes no DIGISUS, o Relatório Anual de Gestão – RAG, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Jataí referente ao ano de 2020, solicitando justificativas e/ou alterações dos seguintes itens:

**a)** Item 7 – PAS (Programação Anual de Saúde). Esse item não contém justificativas específicas dos indicadores, solicitamos que sejam discutidas justificativas para os indicadores que não tiveram suas metas cumpridas. Além disso, listamos alguns indicadores que necessitam de ajustes.

- **OBJETIVO Nº 1. 9** - Promover práticas alimentares adequadas e saudáveis, desenvolver ações de prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição e realizar ações de vigilância alimentar e nutricional:

**Meta 1.** Aumentar cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF): no PAS o resultado do indicador está 78%. O mesmo indicador no SISPACTO tem como resultado 28,68%.

**Meta 4.** Implantar Protocolo de Dispensação de Dietas Especiais. Essa meta já foi cumprida no ano de 2018, com a aprovação do protocolo de dietas especiais na plenária do Conselho Municipal de Saúde via Resolução nº 03 de 28 de fevereiro de 2018.

- **OBJETIVO Nº 2. 2** - Estruturar a Diretoria da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial:

**Meta 1.** Estruturar a Diretoria da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial por meio de formalização em Lei específica. O relatório indica que a diretoria em questão foi estruturada em 2020, entretanto a lei que institui a Gerência dos Ambulatórios de Especialidades Médicas é a Lei nº 3.947 de 10 de novembro de 2017 e portanto essa meta foi cumprida em 2017, não em 2020.

- **OBJETIVO Nº 3. 1** - Otimizar o uso dos leitos existentes, organizando a assistência domiciliar e possibilitando a internação domiciliar:

**Meta 1.** Implantar 1 EMAD e 1 EMAP. O relatório consta nesse item que as equipes de atenção domiciliar não foram implantadas, sendo que elas estão habilitadas no município de Jataí pela Portaria MS/GM nº 548 desde 12 de abril de 2019 e estão em funcionamento.

- **OBJETIVO Nº 4. 12** - Reduzir/Eliminar a transmissão vertical da Sífilis e do HIV:

**Meta 1.** Diminuição do percentual de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade. Nessa meta o relatório consta que houve uma redução de 50% do número de casos de sífilis congênita. Entretanto o resultado do número absoluto de casos informado no SISPACTO em 2019 foi 19 e o de 2020 foi 25, não havendo redução e sim aumento.

- **OBJETIVO Nº 5. 13** - Ampliar ações para o controle e tratamento do câncer de mama e colo de útero:

**Meta 1.** Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária. Campos "meta" e "resultado" com erros de digitação.

**Meta 2.** Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária. Campos "meta" e "resultado" com erros de digitação.

- **OBJETIVO Nº 5. 28** - Atualizar e implantar o protocolo clínico e de acesso a especialidades odontológicas:

**Meta 1.** Atualizar e Implantar o protocolo clínico de acesso às especialidades do CEO por meio de oficinas de EP. Nesse item há a indicação que o protocolo clínico de saúde bucal não está implantado. Ocorre que a Secretaria da Saúde já publicou a Portaria SMS nº 001 de 17 de fevereiro de 2020 que estabelece o Protocolo de Acesso Ambulatorial de Saúde Bucal, e que já está implantado.

- **OBJETIVO Nº 5. 31** - Ampliar a cobertura de atendimentos odontológicos especializados:

**Meta 1.** Construir um Centro de Especialidades Odontológicas. Nesse item o indicador "Unidade implantada e em funcionamento" está indicado como cumprido. Na prática, a obra ainda não foi utilizada, faltando alguns ajustes de estrutura física, portanto não é possível afirmar que ela está em funcionamento.

- **OBJETIVO Nº 5. 47** - Implantar Serviço de Atenção Domiciliar na SMS:

**Meta 1.** Nº de equipes de atenção domiciliar implantadas e em funcionamento dentre as previstas. O item indica que o SAD não está implantado. Vide observações o Objetivo 3.1.

- **OBJETIVO Nº 9. 6** - Contribuir para a implantação de um Plano de Cargos, Carreira e Salários que contemple as especificidades da saúde:

**Meta 1.** Criação de Comissão (ões) permanente (s) para desenvolver estudos, propor estratégias para o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da saúde e manter negociação permanente entre trabalhadores e gestão. O item 6.7 da PAS indica que a comissão está criada e este item indica que a comissão não está criada.

- **OBJETIVO Nº 10. 12** - Implantar o setor de controle interno da SMS:

Serviço de controle interno implementado e em funcionamento. O resultado desse item indica que foi implantado o setor de controle interno da Secretaria da Saúde. Na prática não foi identificado o controle interno na estrutura administrativa da saúde (Lei nº 3.947 de 10 de novembro de 2017).

- **OBJETIVO Nº 14. 3** - Estruturar/readequar os serviços de Atenção à saúde e assistência frente ao surto de Surto de Síndromes Respiratórias Aguda:

**Meta 7.** Ampliar a capacidade de serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico para pacientes Covid. O resultado indica que foi implantado um serviço de SADT em 2020. O conselho não tem conhecimento de serviço novo nessa área, e por isso requer algum detalhamento desse serviço.

**b) Item 8 Indicadores de Pactuação Interfederativa**

As justificativas acerca do indicador 8 referente à sífilis congênita não estão claras.

Com relação ao indicador 11 acerca de exames citopatológicos, o conselho tem a informação de que um dos motivos do não cumprimento desse indicador, além dos já citados,

foi a falta de material, entretanto não há menção desse problema na justificativa desse indicador.

### c) Item 1 – Identificação:

Na justificativa desse item, a gestão indica que até o momento o PMS 2018-2021 está em análise pelo Conselho de Saúde. A atualização do Plano Municipal de Saúde com indicadores COVID-19 foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde pela Resolução ad referendum nº 11 de 01 de setembro de 2020, que por sua vez foi aprovada pela plenária via Resolução nº 17 de 25 de novembro de 2020, não havendo portanto, nenhum material sobre o PMS pendente de análise neste conselho de saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Kelly Silva Valente**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Jataí/Goiás

**Amauri Oliveira Silva**

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Jataí/Goiás

**HOMOLOGO** a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 16/2021, de 12/05/2021, nos termos da legislação vigente.

Jataí, 12 de maio de 2021.

**Amilton Fernandes Prado**  
Secretário Municipal da Saúde  
Portaria GSP 003/2021

### Resolução nº 17/2021- CMS

Jataí, 12 de maio de 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, asseguradas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

**1.** Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, dispondo sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**2.** Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar

nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

**3.** Considerando o Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 01 de 03 de outubro de 2017, que trata das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS;

**4.** Considerando a Resolução CIT nº 08/2016 que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados à prioridades nacionais em saúde;

**5.** Considerando a Resolução CIT nº 46/2019 que altera o anexo da Resolução CIT nº 08/2016;

**6.** Considerando a Resolução Ad Referendum nº 10/2021 que aprova ad referendum do pleno as metas municipais de pactuação dos indicadores de prioridade nacional e estadual sugeridos para pactuação para 2021;

### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a Resolução Ad Referendum nº 10/2021 que aprova as metas municipais de pactuação dos indicadores de prioridade nacional e estadual sugeridos para pactuação, conforme tabela abaixo:

	INDICADOR	Meta 2020	Resultado Alcançado 2020	UNIDADE	Metas 2021
1	NÚMERO DE ÓBITOS PREMATUROS (de 30 a 69 anos) PELO CONJUNTO DAS 4 PRINCIPAIS DCNT (DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CÂNCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS)	129	168	%	0,32
2	PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL (MIF) INVESTIGADOS	100	92,11	%	100
3	PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	98,58	97,50	%	95
4	PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS DO CNV PARA CRIANÇAS < 2 ANOS - PENTAVALENTE (3ª DOSE), PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (2ª), POLIOMIELITE (3ª) E TRÍPLICE VIRAL (1ª) - COM COBERTURA VACINAL PRECONIZADA	75	0	%	75
5	PROPORÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA (DNCI) ENCERRADAS EM ATÉ 60 DIAS APÓS NOTIFICAÇÃO	91,56	75,00	%	91,56
6	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES	100	92,31	%	100
7	NÚMERO DE CASOS AUTÓCTONES DE MALÁRIA	0	0	N.Absoluto	0
8	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	5	25	N.Absoluto	5
9	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE 5 ANOS	0	0	N.Absoluto	0
10	PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AOS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ	100	0	%	100

11	RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE DE DETERMINADO LOCAL E A POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	0,59	0,20	RAZÃO	0,67
12	RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE DE DETERMINADO LOCAL E POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	0,20	0,04	RAZÃO	0,22
13	PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	37,28	30,70	%	30,70
14	PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS 10 A 19 ANOS	15,45	14,29	%	15,45
15	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.	10	19	%	12,90
16	NÚMERO DE ÓBITOS MATERNS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA	0	1	N.Absoluto	0
17	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA.	75	76,86	%	75
18	COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	78,5	28,68	%	78,5
19	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	75	70,98	%	70
21	AÇÕES DE MATRICIAMENTO REALIZADAS POR CAPS COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	100	100	%	100
22	NÚMERO DE CICLOS QUE ATINGIRAM MÍNIMO DE 80% DE COBERTURA DE IMÓVEIS VISITADOS PARA CONTROLE VETORIAL DA DENGUE	6	1	N.Absoluto	6
23	PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO "OCUPAÇÃO" NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	100	97,30	%	100

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Kelly Silva Valente**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Jataí/Goiás

**Amauri Oliveira Silva**

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Jataí/Goiás

**HOMOLOGO** a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 17/2021, de 12/05/2021, nos termos da legislação vigente.

Jataí, 12 de maio de 2021.

**Amilton Fernandes Prado**

Secretário Municipal da Saúde  
Portaria GSP 003/2021

## ADVERTÊNCIAS

### ADVERTENCIA Nº 06/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio do seu Secretário Amilton Fernandes Prado, via da presente missiva, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal,

vem ADVERTIR a empresa VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 17.252.670/0001-06, com fulcro no Art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

**1. A ADVERTIDA** é vencedora de parte dos itens do Pregão Eletrônico nº 028/2020.

Item	Und.	Qtd.	Descrição	VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	
				Preço Unit.	Total
06	UND	04	SELADORA ODONTOLÓGICA Manual 30 ou 40 cm com temporizador pode ser utilizada em vários tipos de aplicação, para selar plásticos filmes termosseláveis como PP e PE. Com design portátil, pode ser facilmente colocada em mesas, bancada etc. Bivolt ou 220V.	340,00	1.360,00

**2. A CONTRATANTE** usando da sua faculdade vem informar que está advertindo a CONTRATADA por ter descumprido os compromissos assumidos no edital do supracitado pregão ajustado com esta Secretaria.

**3. A ADVERTIDA** tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar respeitando aos princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Respeitosamente,

Jataí, 26 de julho de 2021.

**Amilton Fernandes Prado**

Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP n.º 003/2021  
Gestor do FMS

## ERRATAS

### ERRATA CONTRATUAL

**ERRATA** de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, e a empresa **NS DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 35.556.376/0001-61, frente ao **Contrato número: 109/2021**, oriundo do **Pregão nº 009/2021**, possui um erro material de digitação na forma abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA 1L	K-Bão	1000	Unidade	R\$1,47	R\$1.470,00
11	COADOR DE PANO 18 MM.	Rodobem	40	Unidade	R\$3,50	R\$140,00
19	ESPONJA DUPLA FACE 75x110 MM	SP Bettamin	450	Unidade	R\$0,44	R\$198,00

22	GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ 500ML	Invicta	20	Unidade	R\$18,20	R\$364,00
28	LUVA NITRÍLICA CANO LONGO S/ FORRO G	Volk	75	Unidade	R\$10,29	R\$585,00
44	TOALHA DE PAPEL PARA ALIMENTOS 22X19CM - PCT. C/ 2 ROLOS	Sulleg	650	Unidade	R\$3,81	R\$2.476,50
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>R\$5.420,25</b>

**LEIA-SE:**

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA 1L	K-Bão	1000	Unidade	R\$1,47	R\$1.470,00
11	COADOR DE PANO 18 MM.	Rodobem	40	Unidade	R\$3,50	R\$140,00
19	ESPONJA DUPLA FACE 75x110 MM	SP Bettamin	450	Unidade	R\$0,44	R\$198,00
22	GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ 500ML	Invicta	20	Unidade	R\$18,20	R\$364,00
28	LUVA NITRÍLICA CANO LONGO S/ FORRO G	Volk	75	Unidade	R\$10,29	R\$771,75
44	TOALHA DE PAPEL PARA ALIMENTOS 22X19CM - PCT. C/ 2 ROLOS	Sulleg	650	Unidade	R\$3,81	R\$2.476,50
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>R\$5.420,25</b>	

Jataí/GO, 07 de julho de 2021.

**VALTER PEDRO CARDOSO**  
Gestor e Ordenador de Despesas  
Decreto nº 038/2021



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**